



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM-MS

Contrato nº 92 /2014 para prestação de SERVIÇO INTERNET DEDICADA e DATA CENTER, que entre si firmam a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM-MS e as empresas OI S/A e BRASIL TELECOM MULTIMIDIA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM-MS, CNPJ nº 031620470001-40, com sede na R. CEL JUVENCIO, N. 547, B. CENTRO – JARDIM/MS, CEP 79240000 neste ato representada pelo Senhor(a) ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, Prefeito, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 000912369 SSP/MS, e CPF nº 906791051-15, doravante denominado CONTRATANTE, e as Empresas OI S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua General Polidoro, 99 – CEP 22.280-004 e BRASIL TELECOM MULTIMIDIA LTDA, CNPJ 02.041.460/0001-93, estabelecida na cidade na cidade de São Paulo-SP, na Av. das Nações Unidas, 12901 – 27º andar- Conjunto 2701, Torre Oeste, Centro Empresarial Nações Unidas, que apresentaram os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo SR EDILSON FERREIRA DE LEMOS, portador da Cédula de Identidade nº 840283 SSP/MS e CPF(MF) nº 774319951-72 e o Sr. VINICIUS SANCHES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade/RG nº 597669 SSP/MS e CPF 694180471-87, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, acordam e celebram o presente Contrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso IV, do artigo 5º, do Decreto n.º 93.237, de 08.09.86, de conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO INTERNET DEDICADA 20 MBPS E DATA CENTER**, contrato este que visa, observadas as disposições da Lei 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU em 18/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, à execução direta dos serviços constantes na proposta anexa a presente Minuta do Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quantos se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente Contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA DE 20 MBPS COM ROTEADOR E DATA CENTER**, conforme especificações e condições constantes no mesmo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços objeto do presente instrumento serão realizados de acordo com o disposto neste contrato, e na **Proposta Anexa** integrante deste processo bem como ainda de acordo com a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial, as normas e regras da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A contratada disponibilizara acesso ininterrupto ao serviço, 24h(vinte e quatro horas) por dia, todos os dias do ano, ressalvados as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM-MS

interrupções causadas por casos fortuitos ou motivos de força maior, ou ainda aquelas previamente acordadas entre as partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA** – obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões, até 25% do valor deste Contrato, na forma prevista no Art. 65, parágrafo primeiro e segundo, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO QUARTO- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo n.º 399 /2014 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:**

**A) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.**

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os serviços a serem executados foram objeto de apresentação de proposta de preço, de acordo com a Lei 8666/93, e demais legislações pertinentes, cuja despesa foi enquadrada como inexigível, conforme artigo 25, c/c o art.26, parágrafo único, inciso II.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a partir da assinatura deste termo, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até 60 meses, na forma prevista no inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Compete à CONTRATADA, além do fornecimento do serviço e das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei n.º 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a obrigação de:

I - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

II - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura ocorrer, serem sanadas de imediato.

III - Atender às solicitações de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 24(vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

IV - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

V - Implantar adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter-se uma operação correta e eficaz;

VI - Prestar os serviços, de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

VII - Fornecer, mensalmente ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, conforme determinado pelo contratante;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM-MS**

VIII - Entregar as faturas, constando a devida identificação de cada terminal telefônico (número do terminal, número do contrato e o órgão a que pertence).

IX - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados sem prévia e expressa anuência da Contratada, exceto no caso de serviços especializados, desde que assuma total responsabilidade pelos mesmos;

X - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar;

XI - Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas sempre e regularmente todas as exigências legais pertinentes, como: ônus trabalhista, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;

XII - Não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

XIII - Dar prévio conhecimento das condições de suspensão dos serviços.

XIV - Fornecer, mensalmente ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, como por exemplo: medições de tráfego, contas detalhadas e outros, conforme determinado pelo contratante;

XV - Informar da necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

XVI - Fornecer nome do responsável e número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço, objeto do contrato;

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a Contratante deverá:

I - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

II - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

III - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados, em outros mercados, pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

IV - Documentar as ocorrências periódicas ou diárias;

V - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

VI - Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;

VII - Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, a execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

VIII - Indicar as áreas onde os serviços serão executados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM-MS

IX - Comunicar às autoridades irregularidade ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - VALOR GLOBAL** - O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 112.477,20 (Cento e doze mil e quatrocentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos necessários para a execução dos serviços deste contrato, são provenientes de recursos consignados no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM-MS**, no valor R\$ R\$ 112.477,20 (Cento e doze mil e quatrocentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO - NOTA DE EMPENHO** - Foi emitida a Nota de Empenho n.º, **XXXX/2014** à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO** - O pagamento pelos serviços efetivamente executados será efetuado em moeda nacional, através de depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A., até a data do vencimento da fatura, da Nota Fiscal ou Documentos de Cobrança, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de não pagamento até a data de vencimento, será aplicado ao valor da fatura:

- a) Multa moratória de 2 % (dois por cento);
- b) Juros de 1% ao mês; e
- c) atualização monetária, calculada pelo IGP-DI.

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO** - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por pessoa indicada pelo Contratante, com atribuições específicas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Fiscalização se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o(s) serviço(s) executado(s), se em desacordo com o Contratado.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADE** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora, inadimplemento e não veracidade de informações, a





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM-MS

Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Fica ainda sujeita às penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87, da referida Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos ilícitos previstos no art. 88 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - MULTA** - As multas que porventura vierem a ser aplicadas, serão nos percentuais e pelos motivos abaixo indicados:

- a) De 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de falha na prestação dos serviços ora contratados;
- b) De 2% (dois por cento) do valor do contrato por infração a qualquer condição estipulado no contrato, aplicada em dobro na reincidência;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, através de Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, do valor da multa, ou cobrá-lo judicialmente, com os encargos correspondentes, segundo a Lei nº 6.830/80.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a execução do serviço se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO** - O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de Ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Fica a critério à Administração declarar rescindido o Contrato, nos termos desta Cláusula, ou aplicar a multa de que trata a Cláusula anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESCISÃO DE PLENO DIREITO** - Ficar, o presente Contrato, rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos: a) falência ou liquidação da CONTRATADA; b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE; c) extinção da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO** - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, sem qualquer ônus, por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação com prazo de 30 dias, através de Ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM-MS

ficando a CONTRATANTE desobrigada de pagamento à CONTRATADA de qualquer indenização por esse ato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS POR FALTA DE PAGAMENTO** – no caso de atraso de pagamento de faturas por prazo superior a 90 (noventa) dias, a Contratada a seu critério, poderá suspender a prestação dos serviços até a sua regularização, após prévia comunicação à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA** – Sempre que ocorrer as hipóteses de rescisão contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, em conformidade com art. 78 da Lei 8666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EFICÁCIA** - O presente Contrato só terá eficácia depois de publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO - PUBLICAÇÃO** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos na Imprensa Oficial, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas da CONTRATADA, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - Aplica-se à execução do contrato e especialmente aos casos omissos a Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores e legislação correlata.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Integram este Contrato, como se aqui estivessem escritos, todos os elementos apresentados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal em Campo Grande/MS, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo em 03 (três) vias de igual teor.

Jardim - MS, 19 de Dezembro de 2014.

ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA  
PREFEITO

CONTRATADA  
EDILSON FERREIRA DE LEMOS

CONTRATADA  
VINICIUS SANCHES DE OLIVEIRA